Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 919 DE 11 DE MAIO DE 1.992.

"CRIA O DISTRITO DE VILA SERTANEJA, MUNICIPIO DE UIRAPURU, DESMEMBRAMENTO DE CRIXÁS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos do IV, do Art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Distrito de VILA SERTANEJA, a ser desmembrado do recem-criado municipio de UIRAPURU, pela Lei nº 11.706, de 29.04.92, publicada no Diário Oficial nº 16.441, de 30.04.92, com os limites, divisas e confrontaçoẽs: "COMEÇA na barra do Corrego Facão no Rio Crixás Assú; daí, sobe pelo Rio Crixás Assú até a barra do Corrego Lageado: daí, por este Córrego acima até a sua cabeceira; daí, em linha reta a cabeceira mais alta do Corrego Verde, por este abaixo até a sua barra no Ribeirão Palmeiral; daí, pelo Palmeiral abaixo até alcançar a divisa de Mundo Novo; daí, à cabeceira do Córrego Facão, por este abaixo até a sua barra no Rio Crixás Assú, ponto de partida".

Art. 2º - A instalação do Distrito ora criado dependerá da regulamentação da presente lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º - O perímetro urbano do povoado de Vila Sertaneja, sede do Distrito ora criado, foi estabelecido pela Lei Municipal nº 793, de 14.09.90. Ficando esclarecido que, após instalado o Distrito, a sua administração será dirigida por um AGENTE ADMINISTRATIVO, indicado pelo povo e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Go., aos 11 dias do mês de maio de 1.992.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.-